

PL

**5809/2026**  
PROJETO DE LEI

## Projeto de Lei nº 5.809/2026

Dispõe sobre a concessão do Adicional de periculosidade aos servidores da educação básica que atuam em unidades prisionais e socioeducativas do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o adicional de periculosidade previsto no art. 13 da **Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992**, aos servidores integrantes do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a **Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004**, que exerçam suas funções em unidades prisionais e socioeducativas do Estado, a ser calculado no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do vencimento básico.

Parágrafo único – Farão jus ao adicional de que trata o *caput* os servidores da educação básica ocupantes de cargo efetivo e os contratados temporariamente, nos termos da **Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020**, e da **Lei nº 24.805, de 17 de junho de 2024**.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, podendo ser completadas, se necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** A presente proposição tem por finalidade autorizar o Estado de Minas Gerais a conceder o adicional de periculosidade aos servidores integrantes do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo que exercem suas funções em unidades socioeducativas e prisionais do Estado.

É notório que a educação constitui um dos principais instrumentos de ressocialização e reintegração social das pessoas privadas de liberdade e dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Os profissionais da educação desempenham papel fundamental na garantia do direito à educação e na promoção da cidadania, desenvolvendo suas atividades em ambientes que apresentam condições significativamente distintas daquelas encontradas nas unidades escolares da rede estadual.

Os profissionais da educação básica lotados nas unidades socioeducativas ou prisionais estão sujeitos, de forma permanente ou habitual, a situações que envolvem riscos à integridade física e à saúde, com episódios de violência, ameaças, conflitos interpessoais e outras ocorrências que podem colocar em risco a segurança e vida. Nesse sentido, o adicional de periculosidade é um direito garantido aos trabalhadores expostos a riscos acentuados que podem comprometer sua integridade física, como é o caso dos profissionais da educação, que exercem as suas funções dentro das unidades prisionais e socioeducativas em Minas Gerais.

Ademais, é importante enfatizar que a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da ALMG, por meio da Parlamentar signatária da proposta, realizou visitas técnicas em cinco unidades socioeducativas para realizar um diagnóstico das condições de atendimento aos alunos e de trabalho dos profissionais de educação, bem como para realizar a escuta desses profissionais. Foram visitadas as seguintes unidades socioeducativas da Escola Estadual Jovem Protagonista: Centro Socioeducativo São Jerônimo em 8/8/2025; Centro Socioeducativo Horto em 06.10.2025; Centro Educativo Socioeducativo Santa Clara em 22/9/2025; Centro de Internação Provisória – Ceip – São Benedito em 9/6/2026 e Centro de Internação Provisória Dom Bosco em 23/3/2026. Durante as visitas, de modo geral, foram identificadas as seguintes condições de trabalho: ausência de alimentação à época para os profissionais da educação, infraestrutura inadequada para os educandos e os profissionais da educação; agentes de segurança em número insuficiente para conduzir os educandos, riscos iminentes à segurança dos professores dentro de sala, ausência de fornecimento de material didático e exposição à riscos diários.

Da mesma forma, em 14 de maio de 2026, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia realizou audiência pública na 32ª Reunião Extraordinária, que teve por finalidade monitorar, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, biênio 2025–2026, o atendimento das modalidades da educação básica nas escolas dos sistemas socioeducativo e prisional, conforme estratégias para elas definidas no Plano Estadual de Educação. Durante a audiência profissionais da educação que participaram das discussões, enfatizaram a necessidade do pagamento do adicional por causa das situações perigosas que estão sujeitos no ambiente de trabalho.

Assim, diante da relevância da proposta, conto com o voto dos nobres pares para que a proposição seja aprovada.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do **art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.**